



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1,02

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014

De 08 de abril de 2014.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2011.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2011, administração Prefeito Sr. Coiti Muramatsu no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, conforme processo TC nº. 01124/026/11 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15/03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2011.

PROCESSO TC N.º 1124/026/11

RELATOR – VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2011 – gestão dos Sr. COITI MURAMATSU.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo o parecer desfavorável (fls. 603) de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibiúna, cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, servindo o parecer do TCE como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Da análise do processo encaminhado pelo TCE verifica-se que inúmeras irregularidades foram apontadas pela auditoria técnica no exercício de 2011, algumas tiveram por consequência apenas as recomendações emitidas pelo Sr. Conselheiro Relator às fls. 600/601, outras desencadearam a formação autos apartados para ulterior apuração, sendo que, as seguintes irregularidades de maior gravidade foram determinantes para emissão do parecer desfavorável, quais sejam:

- 1 - A aplicação aquém do mínimo constitucionalmente previsto para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- 2 - Não aplicou o percentual mínimo exigido dos recursos oriundos do FUNDEB;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

104

- 3 - Não investiu o saldo não aplicado no exercício no primeiro trimestre do ano seguinte;
- 4 – Depósito de valores para pagamento de precatórios judiciais aquém do devido.

Com relação à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica temos que restou comprovada a aplicação de 55,01%, quando o mínimo estabelecido pelo ato das disposições constitucionais transitórias é de 60%.

Dessa forma, o limite mínimo de aplicação necessário para assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério não foi atendido, o que à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e também no entendimento deste Vereador Relator, é motivo suficientemente grave para motivar a desaprovação das contas em análise.

Com relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2011 foram aplicados 78,28%, ao passo que o limite mínimo imposto pela Lei Federal 11.494 de 2007 é de 95%.

Além disso, deixou de investir o saldo do FUNDEB não aplicado no exercício de 2011 no primeiro trimestre do ano seguinte como expressamente exigido pelo artigo 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por fim, no que concerne ao pagamento dos precatórios judiciais, verificou-se que a Prefeitura Municipal deveria ter depositado no exercício de 2011 o valor de R\$ 576.484,22 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) ao passo que depositou apenas R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), deixando um déficit de R\$ 226.484,22 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

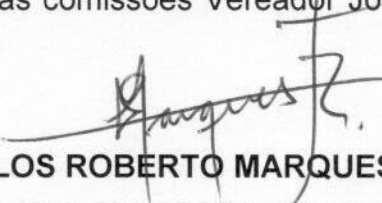
Juntada a defesa por parte do ex Prefeito responsável perante o Tribunal de Contas, no que se referiu aos pontos acima elencados não logrou êxito em rebater os apontamentos da assessoria técnica, apresentando justificativas sem a devida documentação contábil capaz de alterar o desfecho do julgamento.

Importante observar que de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ocorrência de apenas uma das irregularidades acima apontadas, por si só, ensejaria a desaprovação das contas, o que torna ainda mais grave a situação em análise diante da ocorrência de múltiplas irregularidades.

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela rejeição das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2011 e, em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o parecer.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 10 de março de 2014.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

2006

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, as 12:00 (doze) horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, à Rua Mauricio Tavares Elias, n.º 314, presentes os membros, Vereador Carlos Roberto Marques Junior, como presidente, Vereador Leôncio Ribeiro da Costa, como Vice Presidente e o Vereador Luiz Carlos de Carvalho como membro, de comum acordo decidiram realizar a presente reunião sem prévia convocação para o fim de deliberar acerca do parecer previsto no § 1º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, referente ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna – exercício de 2011. Ato contínuo, pelos membros foi deliberado o seguinte: 1º - Considerando que o Presidente da Comissão, Vereador Carlos Roberto Marques Junior, avocou para si a relatoria do referido procedimento e apresentou relatório concluindo pela rejeição das contas, e os demais membros manifestaram concordância com o relatório, passa o relatório apresentado a constituir o parecer da Comissão, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Nada mais a tratar, eu Carlos Roberto Marques Junior, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento determinei que o Sr. Amauri Gabriel Vieira, Secretário Administrativo, lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014

De 09 de abril de 2014.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2011.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2011, administração Prefeito Sr. Coiti Muramatsu no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, conforme processo TC nº. 01124/026/11 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 08 de abril de 2014, sendo notificado na data de 02 de abril de 2014, não compareceu o Sr. Coiti Muramatsu – Responsável pelas Contas Municipais do exercício de 2011 - Processo TC nº. 01124/026/11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nem advogado regularmente constituído, para após a devida discussão pelos Srs. Vereadores do parecer prévio das contas municipais ser assegurado e concedido o prazo de quinze minutos para apresentação de suas razões orais.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data de 08 de abril de 2014 foi colocado em discussão o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2011 – TC nº. 01124/026/11, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, e após colocado em votação nominal o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, portanto rejeitada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2011.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 02/2014. Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 116/2014

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2011, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRÉSIDENTE

AO ILMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 117/2014

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2011, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

SÃO PAULO – CAPITAL.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 118/2014

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2011, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.

DR. JOSÉ MÁRCIO FERREIRA

**DD. DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO - UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

SOROCABA - SP.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 119/2014

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2011, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 120/2014

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

PREZADA SENHORA:

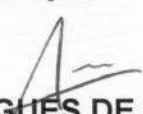
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2011, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópias do processo TC nº. 01124/026/11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2011.

Esclareço ainda que foram anexados ao processo pelo Tribunal de Contas inúmeros documentos que são composto de 1(um) Anexo do mesmo, bem como o Processo TC 1124/126/11 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos expedientes TC 18330/026/11 (Denúncia), TC 993/009/11 (Encaminha Documento), TC 1003/009/11 (Encaminha Documento), TC 30710/026/11 (Pedido de Fiscalização), TC-8204/026/13 (Encaminha Documento), TC 9875/026/13 (Encaminha Documento), TC 17486/026/13 (Encaminha Documento) e TC 27339/026/13 (Encaminha Documento) que encontram-se arquivados nos Anais desta Casa à disposição para consulta e extração de fotocópias que porventura julgar necessário.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRÉSIDENTE

À EXMA. SR^a.

DR^a. CAMILA TEIXEIRA PINHO

DD^a. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 02/2014, de 09 de abril de 2014, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 02/2014 ao Ex-Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Coiti Muramatsu; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Edgard Camargo Rodrigues; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. José Márcio Ferreira; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto; e a Promotora de Justiça da Comarca de Ibiúna – Dra. Camila Teixeira Pinho através dos Ofícios GPC nºs. 116, 117, 118, 119 e 120/2014 de 09 de abril de 2014, respectivamente. Ibiúna, 10 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

a de Ibiúna, o Poder Executivo Municipal solicitará ao caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para apur deste artigo.

co-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de por meio de arbitragem, nos termos da legislação em

deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições neidade.

Município da Estância Turística de Ibiúna.

couver através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do

ua publicação.

A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DO

istração da Prefeitura e afixada no local de côstume em

INº 1929.

ria por excesso de arrecadação e da outras providências.
, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna,

a Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga

brir um crédito suplementar por excesso de arrecadação,
e milhões de reais), conforme detalhamento abaixo

	Ficha	RS
c. Pes. Jurídica	F.18	500.000,00
sumo	F.22	100.000,00
rcícios Anteriores	F.307	500.000,00
c. Pes. Jurídica	F.38	2.110.000,00
rcícios Anteriores	F.305	50.000,00
c. Pes. Jurídica	F.69	500.000,00
biente		
sumo	F.78	50.000,00
.....	F.173	100.000,00
sumo	F.182	100.000,00
c. Pes. Jurídica	F.184	2.200.000,00
rcícios Anteriores	F.306	330.000,00
e Lazer		
.....	F.214	100.000,00
sumo	F.251	700.000,00
c. Pes. Jurídica	F.304	4.000.000,00
ses	F.252	2.000.000,00
sumo	F.257	100.000,00
rc. Pes. Jurídica	F.259	100.000,00
rc. Pes. Jurídica	F.265	210.000,00

il		
sumo	F.282	100.000,00
rc. Pes. Jurídica	F.284	150.000,00
ões		14.000.000,00

ra do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no
ilhões), serão consideradas os prováveis excesso de
7/2014 – da Secretaria Municipal de Controle e

	Ficha	RS
rbano	F.1	7.500.000,00
ens “Intervivos”	F.4	2.000.000,00
er Natureza	F.5	4.500.000,00
.....		14.000.000,00

Art. 3º - Ficam autorizados os valores da Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017), Lei Municipal nº 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº 1899/2013 (Lei Orçamentária Anual 2014).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração

PORTARIAS

PORTARIANº 10157.

DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o GCM 1º CL Alexandre Alves Cordeiro, GCM 1º CL José Tadeu Godinho e GCM 1º CL Edson de Assis do Carmo, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes nos Processos nº 2016/14.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 08 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração

PORTARIANº 10158.

DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o GCM 1º CL Daniel Cezar Domingues, GCM 1º CL José Tadeu Godinho e GCM 1º CL Fabiano Machado de Oliveira, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes nos Processos nº 2015/14.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 08 de abril de 2014.

Secretário da Administração

Portarias 2014

10157	08/04/2014	Nomeia Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes do Processo nº 2016/14.
10158	08/04/2014	Nomeia Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes do Processo nº 2015/14.
10159	08/04/2014	Exonera Juliana Prado Soares do cargo de Chefe do Departamento de Licitações.
10160	08/04/2014	Designa Cristiane Rodrigues da Silva para responder interinamente como do Chefe do Departamento de Licitações.
10161	09/04/2014	Nomear a servidora Patrícia Dal Fabbro em substituição a Juliana Prado Soares, na Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes nos Processos nº 9699/13 apenso 1652/14.
10162	10/04/2014	Exonera Willian Aparecido Ferreira de Souza do cargo de Administrador de Ginásios Municipais.

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2014

De 09 de abril de 2014.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2011.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1o.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2011, administração Prefeito Sr. Coiti Muramatsu no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, conforme processo TC nº. 01124/026/11 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2o.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Decreto Legislativo nº. 02/2014, de 09 de abril de 2014, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 468 – ano XIII, de 11 de abril de 2014, página 12, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2014 na presente data.
Ibiúna, 14 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo